



Avaliação dos resultados do 2º ciclo da revisões tarifárias

Jerson Kelman

Diretor-Geral da ANEEL

São Paulo

20 de outubro de 2008



- Metodologia da Revisão Tarifária
- Avaliação da Evolução das Tarifas
- Decisão do TCU sobre metodologia de reajustes

Aperfeiçoamentos resultantes da AP-052/2007



Evolução da Regulação

- A metodologia geral para o segundo ciclo de RTP das distribuidoras consta da Resolução n.º 234/06.
- Os principais pontos de aperfeiçoamento da AP-052 foram:
 - Modelo da Empresa de Referência
 - Perdas Não Técnicas
 - Perda de Receitas Irrecuperáveis
 - Investimentos e Fator X

Empresa de Referência

Novo Modelo



- Atende às exigências legais e regulamentares: Normas de segurança do trabalho, Resoluções da ANEEL (p.e.: REN 456);
- Pesquisa salarial regionalizada – Ex: o DF é tratado em separado dos demais Estados da região Centro-Oeste;
- Contempla os custos operacionais para combate às perdas não técnicas dimensionados de acordo com as trajetórias de redução de perdas.

Empresa de Referência

Desejo da ABRADÉE 1/3



A ABRADÉE observa que a Aneel adota a vida útil de 10 anos para os grandes sistemas corporativos (software e hardware), alterando a proposta contida na AP 052 de considerar um prazo de 5 anos e justifica: *“...conforme entendimento estabelecido no primeiro ciclo de revisões tarifárias e nas primeiras revisões provisórias do segundo ciclo”*.

A ABRADÉE propõe 5 anos para a vida útil.

Empresa de Referência

Desejo da ABRADDEE 2/3



A ABRADDEE observa que a Aneel não incorpora a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR na remuneração dos funcionários porque entende que se trata de matéria dentro do escopo de gestão da empresa.

A ABRADDEE argumenta que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa é um dispositivo constitucional (art. 7º, inciso XI) regulamentado pela Lei 10.101/2000. Portanto, segundo a ABRADDEE, não se trata de uma decisão gerencial

Empresa de Referência

Desejo da ABRADÉE 3/3



A ABRADÉE observa que a Aneel captura os ganhos sinérgicos relativos à estrutura central nas Diretorias e Presidência da Empresa de Referência em prol da modicidade tarifária.

A ABRADÉE gostaria que fossem mantidas as estruturas individuais de cada concessão.

Empresa de Referência

Desejo da ABRADDEE 4/4



A ABRADDEE observa que há tratamento diferenciado entre as grandes e as pequenas distribuidoras, mais explicitamente no repasse dos custos de software e hardware para o sistema de tele-atendimento e no não reconhecimento das gerências regionais.

A ABRADDEE gostaria que nesses itens não houvesse diferenciação entre as distribuidoras de pequeno e de grande porte.

Perdas Não Técnicas

Aplicação



Premissas da Metodologia

- **Regulação por Comparação:** definição do nível de perdas comparando as empresas entre si, introduzindo um mecanismo de competição;
- Análise dos custos e benefícios associados em termos tarifários.

Perdas Não Técnicas Aplicação



Estudo de Benchmarking

Aplicou-se um modelo de análise de regressão com as seguintes variáveis:

- Perdas não técnicas (variável dependente);
- Violência;
- Desigualdade;
- Proporção de Pessoas em Domicílios Subnormais;
- Cobertura de Abastecimento de Água.

Perdas Não Técnicas

Aplicação



Aplicação dos Resultados

A definição das Perdas Não Técnicas para uma empresa deverá observar os seguintes critérios:

1. Perdas Não Técnicas de empresas comparáveis (Estudo de benchmarking);
2. Viabilidade econômica da redução das perdas – Impacto Tarifário.

Perdas Não Técnicas

Desejo da ABRADÉE



Na utilização do modelo, não tomar o menor valor dos benchmarking potenciais, mas sim considerar o terceiro menor valor (ou o 1º quartil).

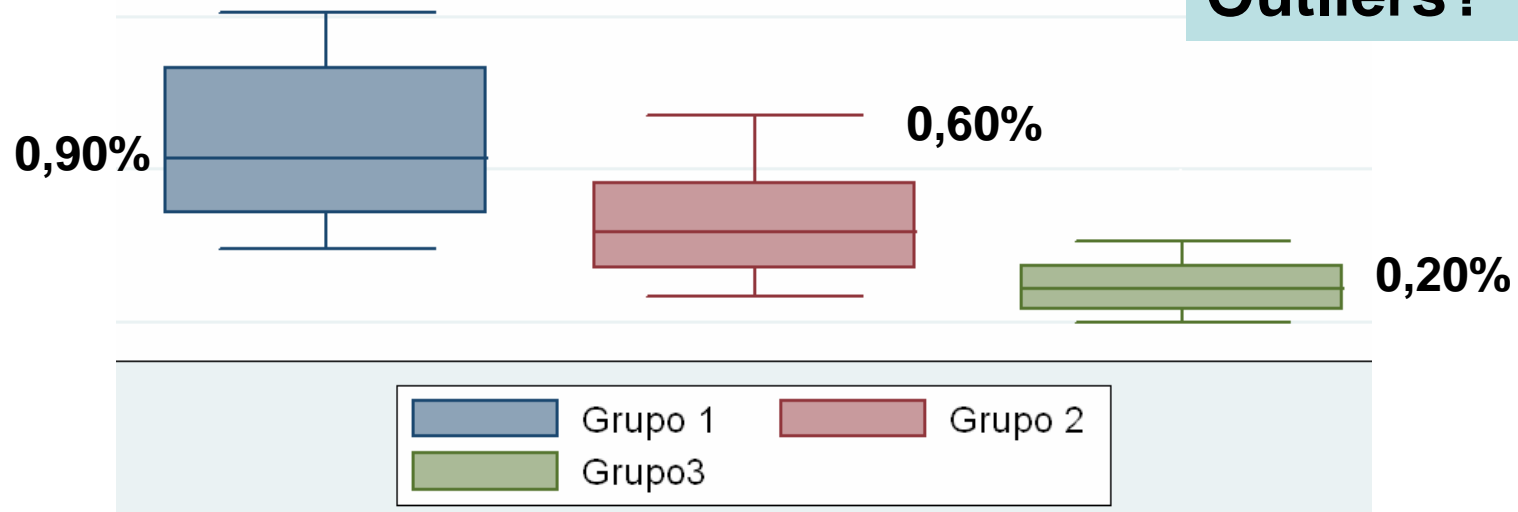


Receitas Irrecuperáveis

Definição dos grupos por similaridade

- Foram definidos três grupos baseados em três aspectos básicos:
 - A posição no *ranking* (índice sócio-econômico);
 - A região onde se encontra;
 - O tamanho da empresa.

ABRADEE:
Outliers?





Fator X e Investimentos

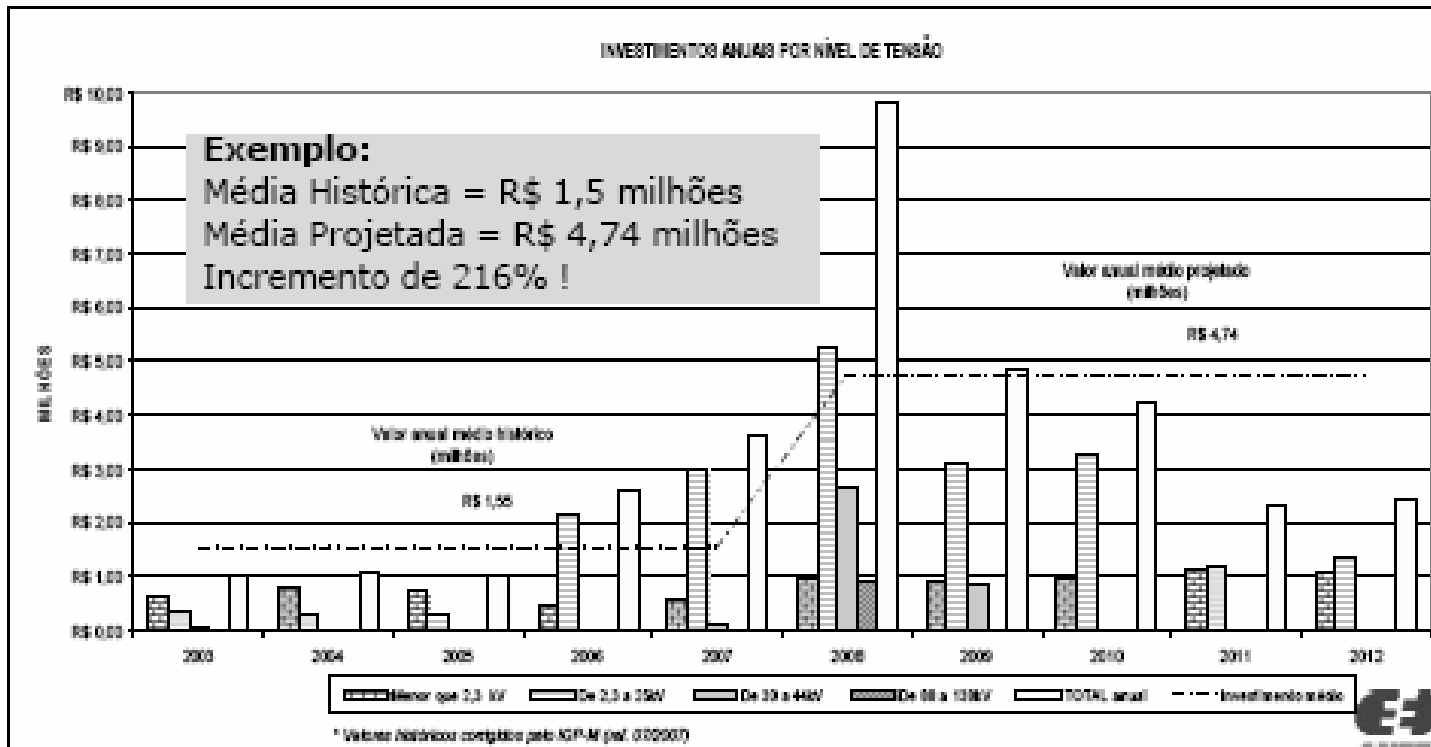
O que foi apresentado no IV Painel Setorial de Energia Elétrica (2007)

Segundo Ciclo de Revisões Tarifárias

Fator X - Investimentos



Dilemas do Regulador



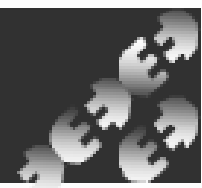


Fator X e Investimentos

O que foi apresentado no IV Painel Setorial de Energia Elétrica (2007)

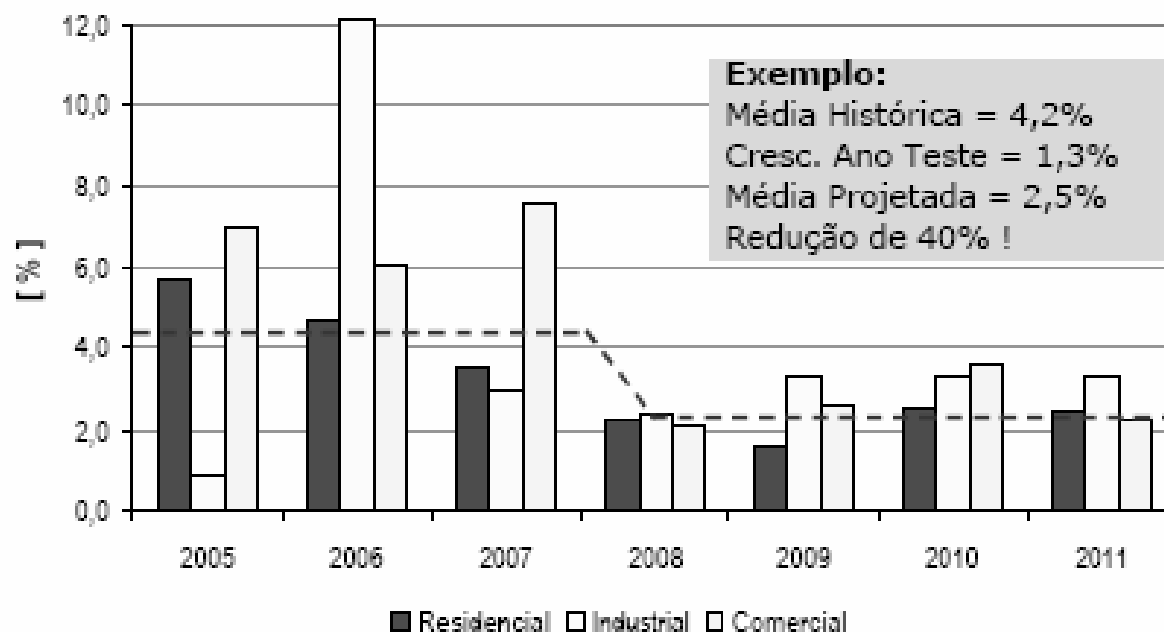
Segundo Ciclo de Revisões Tarifárias

Fator X – Projeção de mercado



Dilemas do Regulador

Mercado - Histórico e Projeções



Fator X e Investimentos

Aplicação

- Será mantido o modelo da REN 234/2006, com as seguintes alterações:
 - Mercado será definido entre ANEEL e concessionária;
 - Investimentos serão **declarados** pela concessionária.
- Na revisão do terceiro ciclo, será comparado o total de investimentos realizados (IR) com aqueles declarados (ID) na segunda revisão;
- Se $IR < 90\% ID$, recalcula-se o Fator X, mantendo todas as demais variáveis constantes, e aplica-se um redutor na Parcela B do terceiro ciclo correspondente a $2 \times \text{Delta Fator X}$.

Fator X e Investimentos

Desejo da ABRADÉE



A Abradee argumenta que a não realização dos investimentos pode ter origem numa frustração da demanda de energia ou ganhos de eficiência na compra e na execução dos projetos.

Gostaria que o desvio a ser compensado no ciclo seguinte seja 1,3 vezes a diferença entre o fator X calculado com 90% do investimento previsto e aquele recalculado com o investimento efetivamente verificado, após os ajustes justificados.

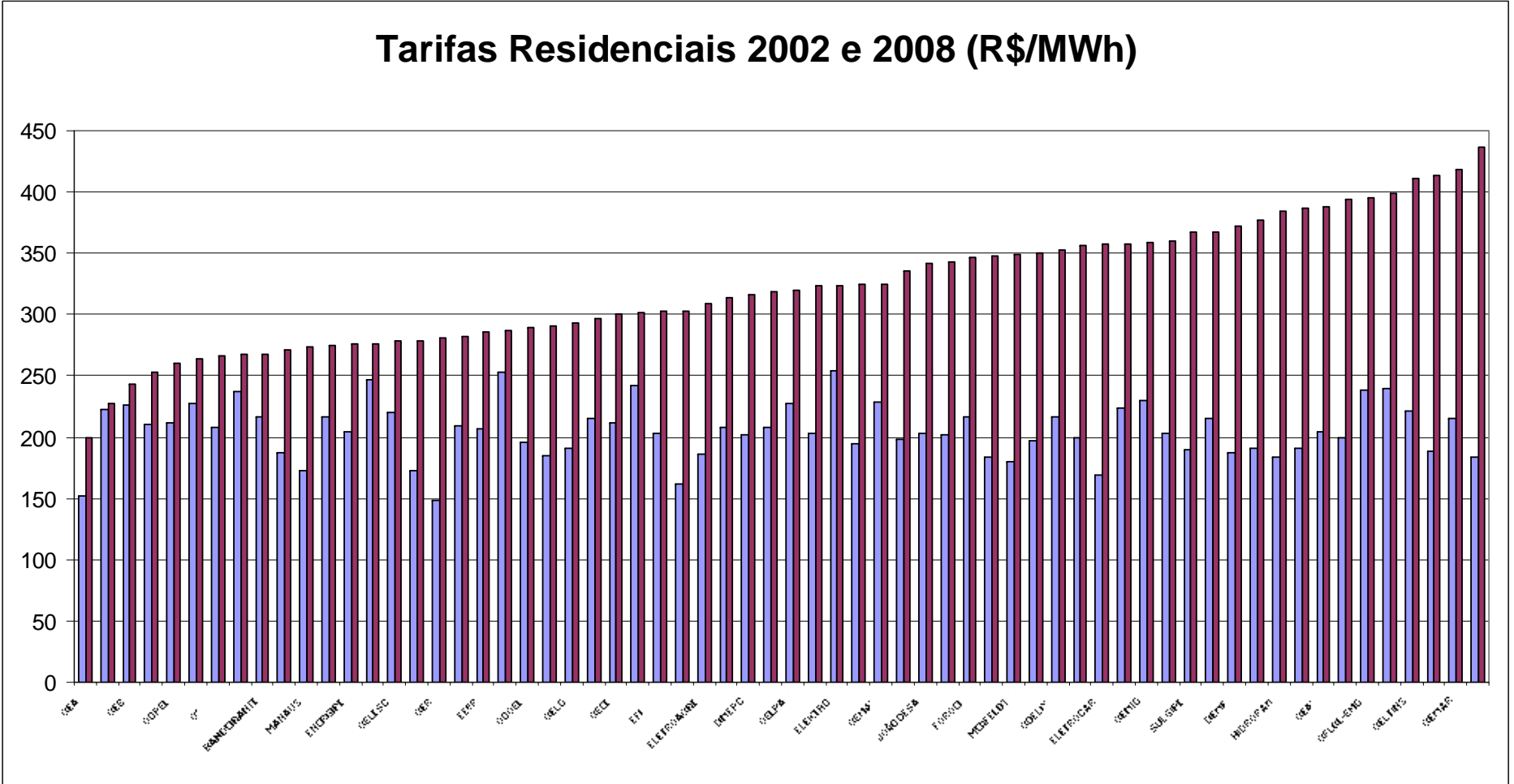


- Metodologia da Revisão Tarifária
- **Avaliação da Evolução das Tarifas**
- Decisão do TCU sobre metodologia de reajustes

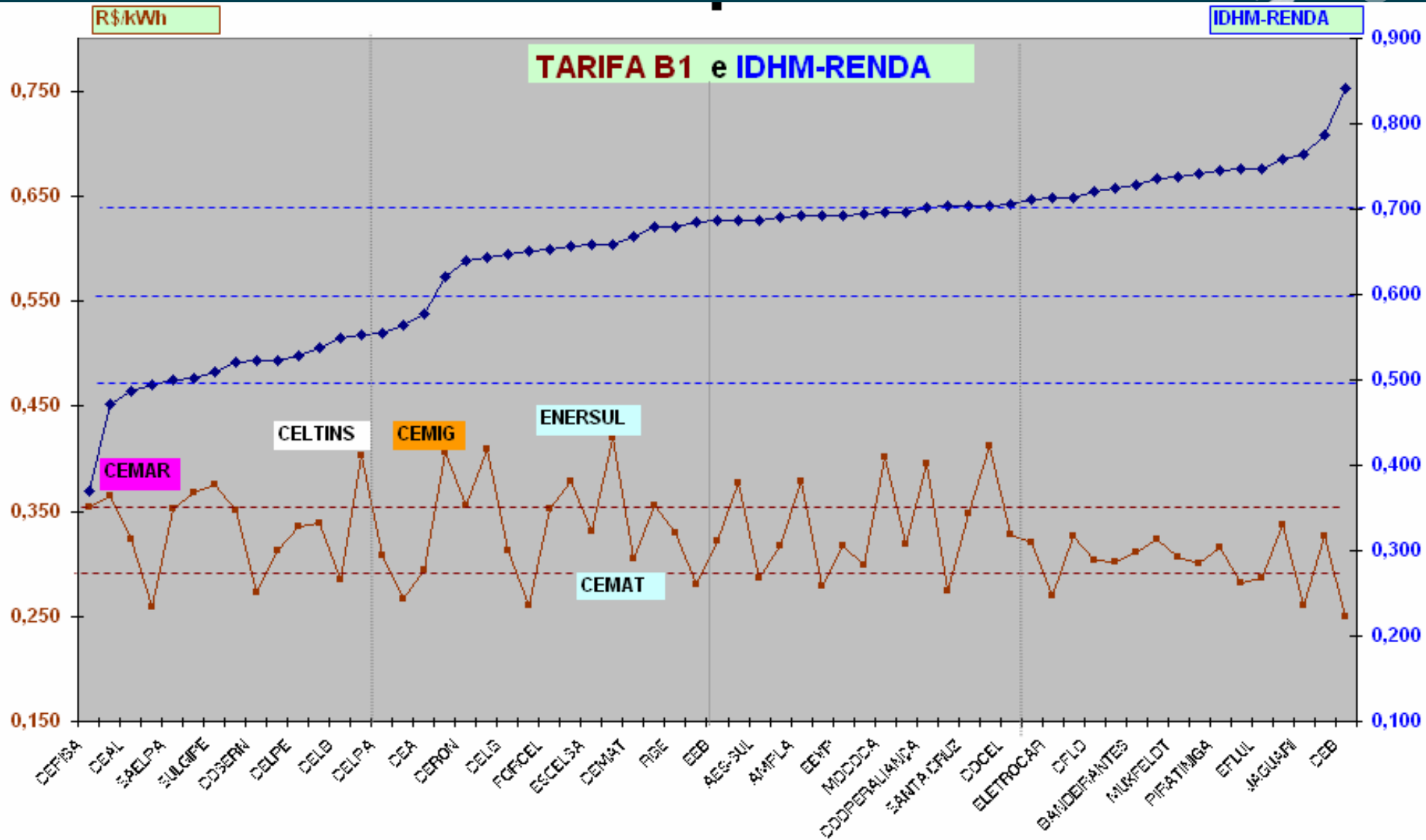
Regulação Econômica



Tarifas Residenciais 2002 e 2008 (R\$/MWh)



Regulação Econômica

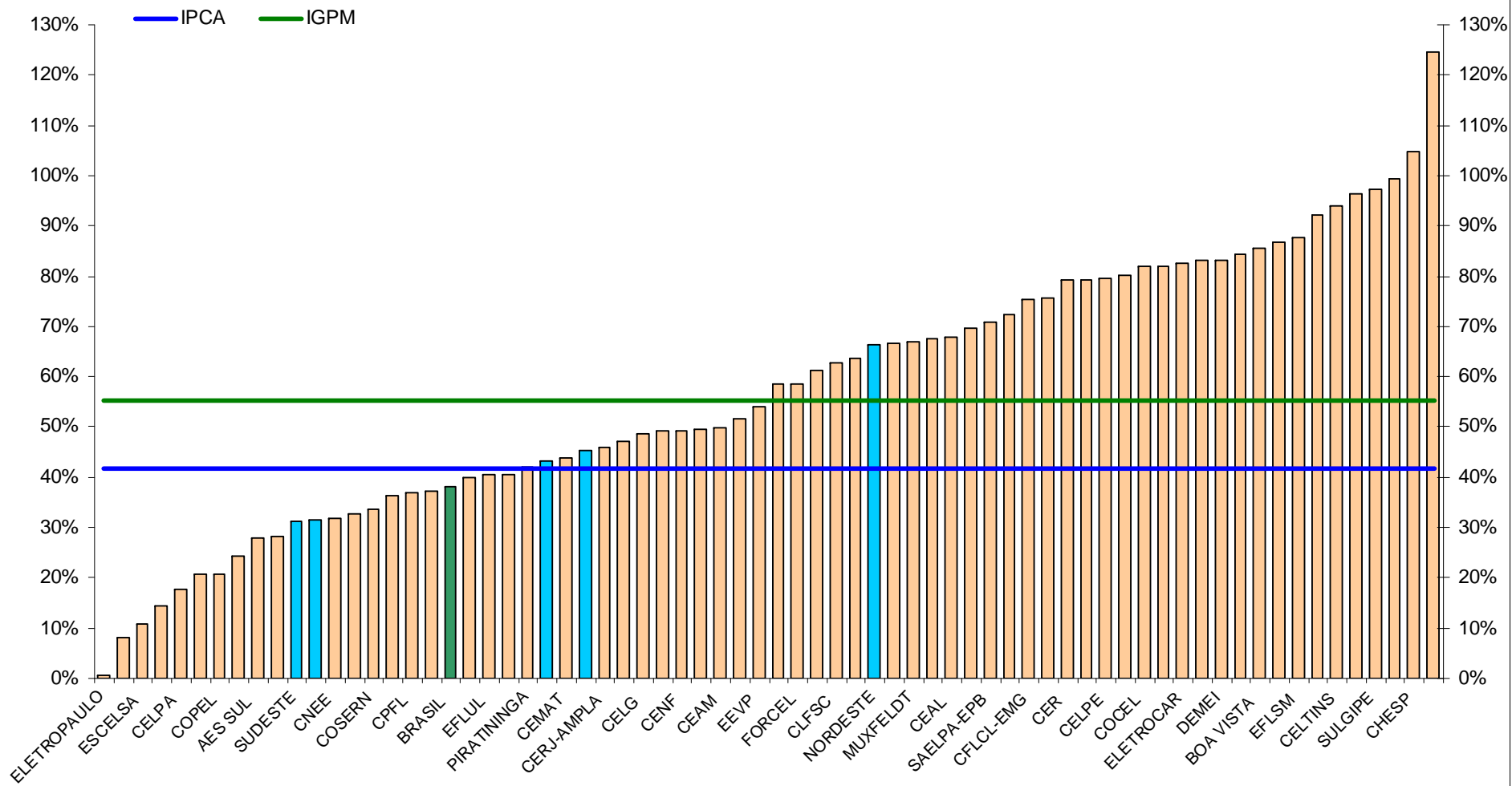


FONTE: IBGE - PNAD

Regulação Econômica



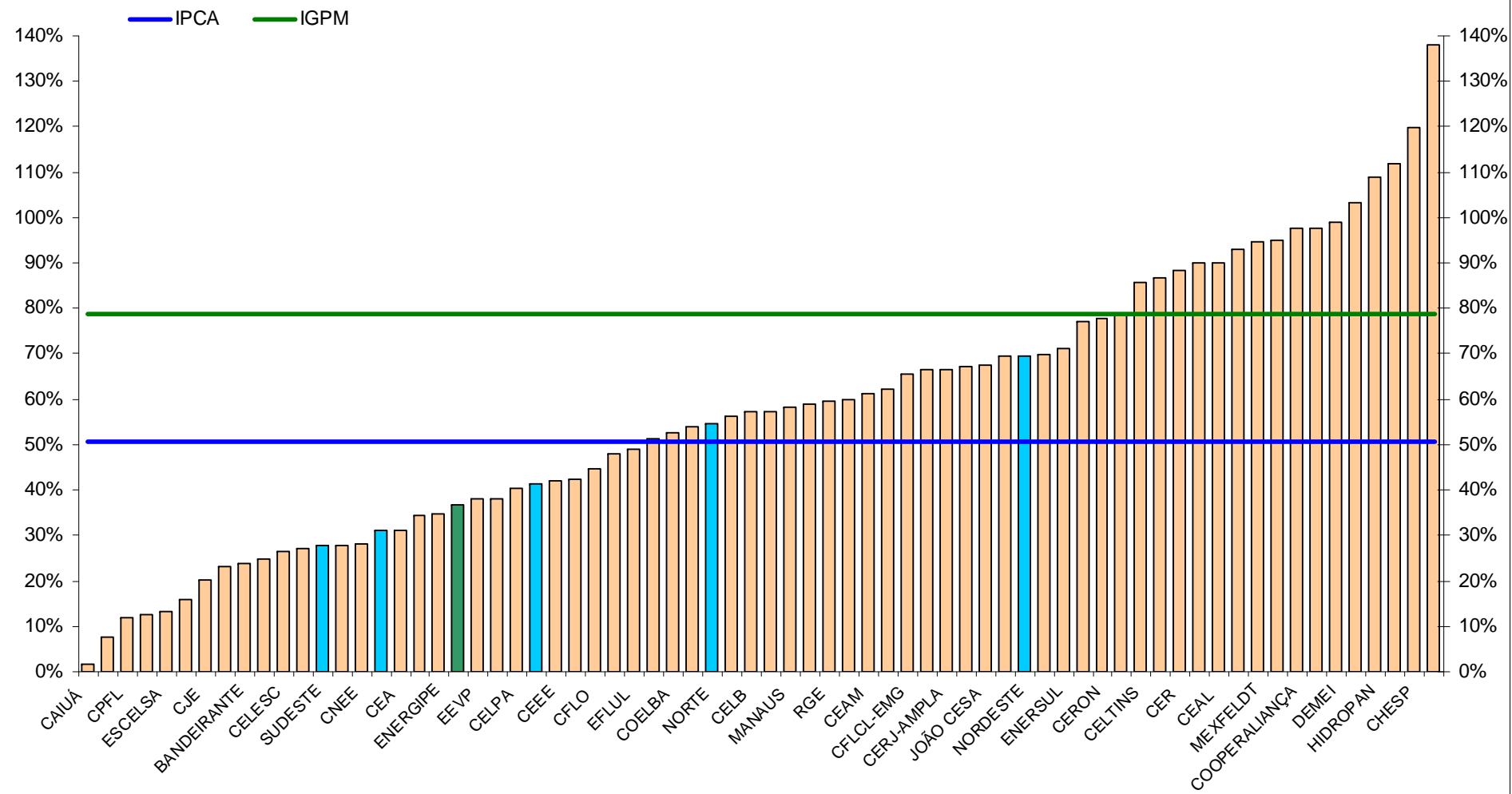
Variação Tarifas Residenciais (ago/02 a ago/07)





Variação Tarifas Residenciais ago/2002 - ago/2008

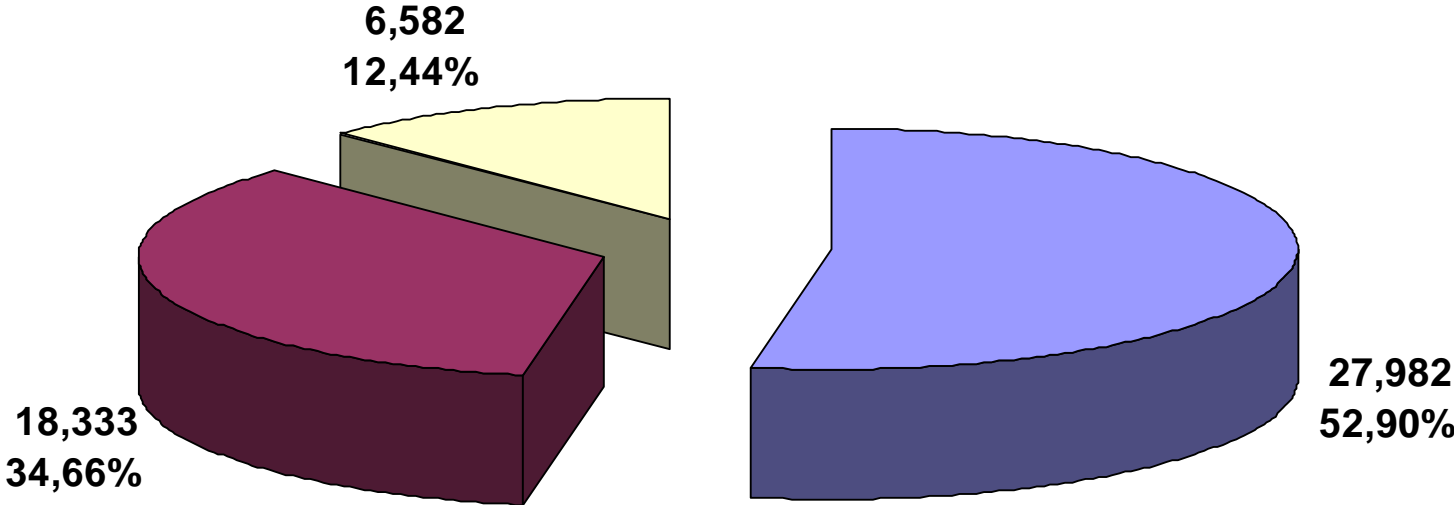
Variação Tarifas Residenciais (ago/02 a ago/08)






Regulação Econômica



Consumidores-B1 Classificação por nível de Reajuste (ago/02 a ago/08)
Número de consumidores em milhões



 <IPCA	 >IPCA e <IGPM	 >IGPM
---	---	---

- Metodologia da Revisão Tarifária
- Avaliação da Evolução das Tarifas
- **Decisão do TCU sobre metodologia de reajustes
(a obesidade da parcela B)**

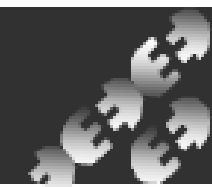


Obesidade da parcela B

O que foi apresentado no IV Painel Setorial de Energia Elétrica (2007)

Segundo Ciclo de Revisões Tarifárias

Efeitos Percebidos na RTP



Causas das Reduções Tarifárias Sobre a Parcela da Distribuidora

- Modificações na Metodologia e nos parâmetros para o 2º ciclo de revisões
 - Redução do WACC de 11,26% para 9,95%;
 - Não consideração da depreciação obrigações especiais.
- Eliminação do efeito acumulado da metodologia de reajustes anuais;
- Eliminação do efeito do diferimento da 1º RTP (Delta PB);
- Aumento de eficiência das empresas;
- Evolução da Base de Remuneração, a qual depende da relação entre investimento e depreciação.





Conclusões

60. Ao final das análises conduzidas por esta unidade técnica, conclui-se que os cálculos que suportam os reajustes tarifários da CELPE, entre os anos de 2002 e 2007, **foram realizados com exatidão e de acordo com a metodologia em vigor**. Contudo, foi constatado que uma importante causa da evolução das tarifas acima da inflação é a incompatibilidade da metodologia adotada nos reajustes com os princípios que regem a regulação por incentivos no setor, positivados pelas Leis 8.987/95 e 9.427/96.



Conclusões

61. Como foi demonstrado ao longo das análises apresentadas, a citada falha metodológica remunera **ilegalmente** as concessionárias de energia elétrica em detrimento do interesse público e gera impactos de alta materialidade...



Conclusões

62. Nesse sentido, torna-se imprescindível corrigir a metodologia de reajuste tarifário atual, **presente nos contratos de concessão das distribuidoras de energia elétrica**. Para isso, o ente regulador deve criar mecanismos que não permitam que ganhos de escala advindos do crescimento da demanda sejam indevidamente absorvidos pela Parcela B.



Conclusões

63. Destaca-se a competência do TCU, em cumprimento à Constituição Federal e à legislação em vigor, de fiscalizar tanto as atividades-meio quanto as atividades-fim das agências reguladoras. Sendo um dos principais objetivos dessa fiscalização impedir que qualquer impropriedade detectada prejudique os usuários finais do serviço concedido.



Conclusões

64. Para dar efetividade a sua missão, o Tribunal pode emitir determinações e recomendações, no intuito de, respectivamente, ajustar a conduta do jurisdicionado à legislação em vigor e contribuir, observando da discricionariedade do gestor, para o aprimoramento da administração pública

Muito Obrigado!

**SGAN – Quadra 603 – Módulos “I” e “J”
Brasília – DF – 70830-030
TEL. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria: 144
www.aneel.gov.br**